

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º - Por conveniência das atividades específicas e das necessidades estruturais de cada unidade, poderá ocorrer a supressão de um ou mais níveis.

§ 2.º - As unidades referidas neste artigo subordinam-se à Superintendência, órgão superior de execução da Autarquia.

§ 3.º - As atribuições das Diretorias são as previstas nesta lei, sem prejuízo de outras que sejam definidas por lei ou regulamento, cabendo ao Poder Executivo definir, por Decreto, as funções das demais unidades administrativas.

**Art. 3.º** - O sistema organizacional do Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB compõe-se dos seguintes órgãos:

**I** - Gabinete da Superintendência;

**II** - Diretoria Administrativa e Financeira;

**III** - Diretoria de Ações Básicas de Saúde;

**IV** - Diretoria de Urgência, Emergência e Maternidade;

**V** - Diretoria de Vigilância Sanitária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 4.º** - Ao Gabinete da Superintendência compete assistir o Superintendente em suas funções técnico-administrativas e em suas relações com os órgãos, entidades, autoridades e municípios, compondo-se das seguintes unidades:

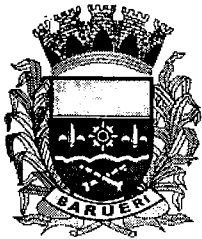
**I** - Assessoria da Superintendência para Assistência à Saúde, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

a) Coordenadoria Técnica de Planejamento Estratégico;

b) Núcleo de Controle de Infecção;

c) Núcleo de Informação de Saúde.

**II** - Assessoria Jurídica;



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*III – Chefia de Gabinete da Superintendência, que compreende a Divisão Especializada Administrativa, que por sua vez compreende a Seção Especializada do Expediente;*

*IV - Divisão Especializada do SAP - Serviço de Atendimento ao Público.*

*§ 1.º - À Assessoria da Superintendência para Assistência à Saúde compete assistir o Superintendente na elaboração de todos os planos, projetos, diretrizes e metas visando a atender à definição e política nacional de assistência à saúde no âmbito do Município.*

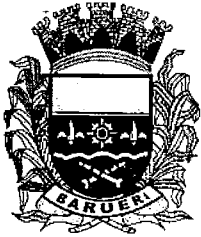
*§ 2.º - Compete ainda à Assessoria da Superintendência para Assistência à Saúde:*

*I - apropriar-se das informações e conhecimentos relativos à política de assistência à saúde no sentido de:*

- a) desenvolver projetos dinâmicos capazes de atender às necessidades peculiares da saúde pública e a demanda do município;*
- b) otimizar a estrutura do SAMEB, capacitando-o como pólo desencadeador de ações e serviços que reflitam os avanços da assistência à saúde;*
- c) atender aos desafios da saúde pública no âmbito municipal e em conformidade com a organização regional política e financeira de saúde;*
- d) buscar cumprir as metas de crescimento e qualidade apontadas pelas pesquisas internas, leis e atos normativos municipais, estaduais e federais;*
- e) manter o SAMEB como instituição de saúde participativa e comprometida com as políticas sociais e econômicas;*

*II - conhecer e fazer cumprir os atos legais e normativos da Constituição Federal quanto à saúde, especialmente em relação às obrigações e atribuições do Município quanto ao SUS - Sistema Único de Saúde, aplicação de verbas, celebração de convênios, entre outras obrigações.*

4



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*III - participar plenamente dos eventos que determinam a gestão de saúde pública no âmbito municipal, regional, estadual e federal, representando o município, conjuntamente com outras Diretorias do SAMEB;*

*§ 3.º - O cargo de Assessor da Superintendência para Assistência à Saúde é privativo de profissional possuidor de nível superior na área de saúde, preferencialmente médico, e, necessariamente, com formação ou experiência comprovada na área de saúde pública.*

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

*Art. 5.º - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:*

*I - planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento e execução dos serviços burocráticos e administrativos do SAMEB, incluindo a organização, controle e manutenção dos bens patrimoniais, frota, serviços gerais e de informática;*

*II - planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar, supervisionar e avaliar todos os serviços pertinentes aos procedimentos licitatórios para obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Autarquia;*

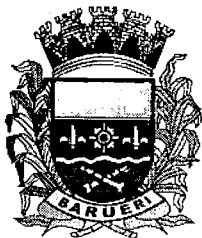
*III - acompanhar todos os serviços pertinentes à contabilidade pública, orçamentária, financeira e patrimonial do Autarquia;*

*IV - planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar, supervisionar e avaliar todos os serviços pertinentes ao Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos, compatibilizando as necessidades de pessoal com os recursos financeiros do SAMEB;*

*V - orientar, controlar, supervisionar e avaliar, nos aspectos administrativo e financeiro, todos os serviços pertinentes às avaliações, controles e auditorias internas de saúde, serviços de higienização, nutrição e dietética, prontuário do paciente, e apoio à diagnose e terapêutica.*

*VI - participar plenamente dos eventos que determinam a gestão de saúde pública no âmbito municipal, regional, estadual e federal;*

*Q*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 09  
Proc: Nº 310/2001

**VII - conhecer e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde.**

**§ 1.º - A Diretoria Administrativa Financeira compreende as seguintes unidades:**

**I – Coordenadoria Administrativa de Compras e Almoxarifado, que compreende as seguintes unidades:**

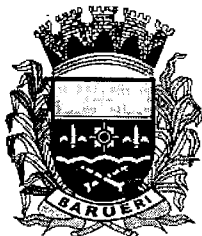
- a) *Divisão de Controle de Processos, que por sua vez compreende a Seção de Apoio Organizacional;*
- b) *Divisão de Controle de Requisições;*
- c) *Divisão de Licitações;*
- d) *Divisão Especializada de Almoxarifado Geral, que compreende:*
  1. *Seção de Controle de Entrada e Saída;*
  2. *Seção de Reposição de Estoque;*
- e) *Divisão Técnica de Distribuição de Medicamentos;*

**II – Coordenadoria Administrativa de Pessoal e de Recursos Humanos, que compreende as seguintes unidades:**

- a) *Divisão de Folha de Pagamento, que compreende a Seção Especializada de Controle de Frequência;*
- b) *Divisão Especializada de Admissão de Pessoal, que compreende:*
  1. *Seção Especializada de Benefícios e Auxílios;*
  2. *Seção Especializada de Contratações e Demissões;*
  3. *Seção Especializada de Encargos e Obrigações Sociais;*
- c) *Divisão Especializada de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que compreende a Seção de Treinamento e Desenvolvimento;*

**III – Coordenadoria Administrativa de Serviços Gerais, que compreende as seguintes unidades:**

- a) *Divisão de Abastecimento da Frota;*
- b) *Divisão de Controle de Expediente, que compreende:*
  1. *Serviço de PABX;*
  2. *Serviço de Protocolo;*
  3. *Serviço de Reprografia;*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) *Divisão de Distribuição de Veículos;*
- d) *Divisão de Manutenção de Frota, que compreende o Serviço de Apoio à Manutenção de Frota;*
- e) *Divisão de Manutenção Predial, que compreende o Serviço de Apoio à Manutenção Predial;*
- f) *Divisão de Segurança;*
- g) *Divisão de Tráfego de Ambulâncias, que compreende a Seção Especializada de Controle de Plantão, que por sua vez compreende o Serviço de Apoio ao Tráfego de Ambulância;*

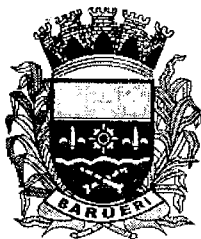
*IV – Coordenadoria de Apoio a Diagnose e Terapêutica, que por sua vez compreende as seguintes unidades:*

- a) *Divisão Técnica de Métodos Gráficos e Endoscopia;*
- b) *Laboratório de Patologia Clínica, que compreende:*
  - 1. *Divisão Laboratorial de Agência Transfusional;*
  - 2. *Divisão Laboratorial de Bioquímica;*
  - 3. *Divisão Laboratorial de Citologia;*
  - 4. *Divisão Laboratorial de Hematologia e Coagulação;*
  - 5. *Divisão Laboratorial de Imunologia;*
  - 6. *Divisão Laboratorial de Microbiologia;*
  - 7. *Divisão Laboratorial de Parasitologia;*
  - 8. *Divisão Laboratorial de Uroanálise.*

c) *Unidade Técnica de Radiologia e Ultrassonografia, que compreende por sua vez a Divisão Operacional de Radiologia e Ultrassonografia;*

*V - Coordenadoria de Finanças, que por sua vez compreende as seguintes unidades:*

- a) *Divisão de Análise e Controle;*
- b) *Divisão de Controle e Análise de Custos;*
- c) *Divisão de Controle Patrimonial, que compreende a Seção Especializada de Tesouraria, que por sua vez compreende o Setor de Apoio a Tesouraria;*
- d) *Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, que compreende:*
  - 1. *Seção Especializada de Conciliação Bancária;*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*2. Seção Especializada de Controles Contábeis;*

*e) Divisão de Pesquisa de Preços;*

*f) Divisão Especializada de Contabilidade e Tesouraria;*

*g) Divisão Especializada de Controle do Faturamento, que compreende:*

*1. Serviço de Controle de AIH;*

*2. Serviço de Controle de FAA;*

*3. Serviço de Controle de SIA;*

*VI – Coordenadoria Técnica de Processamento de Dados, que compreende as seguintes unidades:*

*a) Divisão Especializada de Desenvolvimento de Projetos, que por sua vez compreende a Seção Especializada de Pesquisa;*

*b) Divisão Especializada de Programação, que por sua vez compreende a Seção Especializada de Manutenção de Softwares;*

*c) Divisão Especializada de Suporte ao Usuário, que compreende por sua vez a Seção Especializada de Treinamento;*

*d) Divisão de Suporte Técnico;*

*VII – Coordenadoria Técnica de Serviços de Higienização, que compreende as seguintes unidades:*

*a) Divisão de Esterilização, que por sua vez compreende o Serviço de Apoio à Esterilização;*

*b) Divisão de Lavanderia, que por sua vez compreende o Serviço de Apoio à Lavanderia;*

*c) Divisão de Limpeza, que por sua vez compreende o Serviço de Apoio à Limpeza Central.*

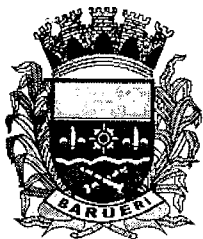
*§ 2.º - A Diretoria Administrativa e Financeira compreende, ainda, subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, as seguintes unidades:*

*I – Divisão de Cozinha Dietética e Lactário;*

*II – Divisão de Cozinha Geral e Abastecimento;*

*III – Divisão Especializada de Nutrição e Dietética;*

*IV - Divisão Especializada de Prontuário de Paciente, que compreende as*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

a) *Seção Especializada de Arquivo Médico, que compreende o Setor de Apoio ao Arquivo;*

b) *Seção Especializada de Estatística;*

*V – Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria – UAC, que compreende a Divisão Médica de Auditoria, que por sua vez compreende as seguintes unidades:*

a) *Seção de Avaliação e Auditoria;*

b) *Seção de Controle da UAC.*

§ 3.º - *O Chefe da Coordenadoria de Finanças é responsável por planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento e execução de todos os serviços da Coordenadoria de Finanças.*

§ 4.º - *O Chefe da Coordenadoria de Finanças responde diretamente ao Superintendente quanto aos aspectos financeiros, contábeis, e de gestão fiscal, à prestação de contas, inclusive relativas a convênios e contratos da Autarquia, bem como é responsável, conjuntamente com este, quanto à movimentação das verbas do SAMEB.*

## **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**

**Art. 6.º - À Diretoria de Ações Básicas de Saúde compete:**

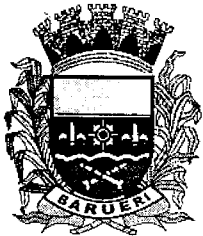
**I - garantir e otimizar a organização e operacionalização das políticas que visam a assistência à saúde;**

**II - desenvolver ações básicas de saúde que garantam a participação comunitária, promovendo o conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, e integrada à rede regionalizada nos termos legais;**

**III – orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar ações de vigilância epidemiológica dos agravos à saúde de indivíduos e/ou grupos populacionais, em conformidade com as normas federais e estaduais;**

**IV – promover educação continuada de servidores e munícipes visando ao controle dos agentes determinantes de agravos de saúde;**

**V - dirigir ações e serviços de saúde em conformidade com os atos legais e normativos federais e estaduais que competem ao município adotar;**



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*VI - executar o planejamento estratégico do SAMEB e acompanhar o resultado de pesquisas e informações para implementar projetos e serviços de ações básicas de saúde;*

*VII - dirigir e fazer realizar planos, projetos, programas, assim como promover sistematicamente avaliações das ações implementadas, garantindo a participação comunitária em todas as fases dos processos de implantação dos projetos e programas;*

*VIII - participar plenamente dos eventos que determinam a gestão de saúde pública no âmbito municipal, regional, estadual e federal;*

*IX - conhecer e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente no que compete a implementação de ações básicas de saúde no âmbito do Município.*

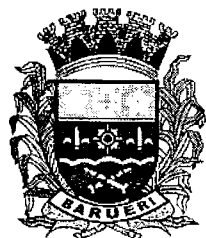
*Parágrafo único - A Diretoria de Ações Básicas de Saúde compõe-se das seguintes unidades:*

*I - Coordenadoria de Ambulatório de Especialidades, que compreende as seguintes unidades:*

- a) Divisão Técnica de Especialidades I, que compreende a Seção Especializada de Apoio Administrativo;*
- b) Divisão Técnica de Especialidades II, que compreende Seção Especializada de Apoio Administrativo;*
- c) Divisão Técnica de Especialidades de Saúde Mental, que compreende a Seção Especializada de Apoio Administrativo;*
- d) Divisão Técnica de Especialidades de Radiologia, que compreende a Seção Especializada de Apoio Administrativo;*

*II - Coordenadoria do Distrito Centro Sul, que compreende as seguintes unidades:*

- a) Divisão Administrativa;*
- b) Unidade Básica de Saúde "Hélio Berzaghi", que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- c) Unidade Básica de Saúde "Maria Helena", que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) *Unidade Básica de Saúde “Parque Viana”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- e) *Unidade Básica de Saúde “Vince Nemeth”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*

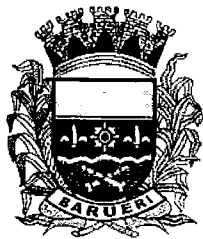
### *III - Coordenadoria do Distrito Leste, que compreende as seguintes unidades:*

- a) *Divisão Administrativa;*
- b) *Unidade Básica de Saúde “Amaro José de Souza”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- c) *Unidade Básica de Saúde “Armando Gonçalves de Freitas”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- d) *Unidade Básica de Saúde “Benedito de Oliveira Crudo”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- e) *Unidade Básica de Saúde “José Francisco Caiaba”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- f) *Unidade Básica de Saúde “Maria Madalena Macedo”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*

### *IV - Coordenadoria do Distrito Oeste, que compreende as seguintes unidades:*

- a) *Divisão Administrativa;*
- b) *Unidade Básica de Saúde “Engenho Novo II”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- c) *Unidade Básica de Saúde “Hermelino Liberato Filho”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- d) *Unidade Básica de Saúde “João de Siqueira”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*
- e) *Divisão da Unidade Básica de Saúde “Pastor José Roberto Rossi”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa.*
- f) *Unidade Básica de Saúde “Pedro Izzo”, que compreende ainda a Seção Especializada Administrativa;*

*V - Coordenadoria de Programas de Saúde, que abrangerá chefias específicas para as diversas áreas de saúde pública, fixadas por ato da Superintendência.*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E MATERNIDADE**

*Art. 7.º - À Diretoria de Urgência, Emergência e Maternidade compete garantir a resolutividade operacional e técnica nos prontos-socorros e na maternidade mantidos pela Autarquia, assegurando condições de suporte de vida para os casos graves, assim como garantir o atendimento imediato do paciente, caracterizando e descaracterizando eventuais casos de urgência, emergência ou de rotinas.*

*§ 1.º - Compete ainda à Diretoria de Urgência, Emergência e Maternidade, no âmbito médico de sua atuação:*

*I - intermediar vagas de internação adequadas dentro da rede pública de saúde para os paciente que necessitarem;*

*II - atender os casos de emergência e de pronto atendimento que necessitem de assistência médica imediata;*

*III - elucidar o diagnóstico e prover o tratamento dos casos de emergência e de pronto atendimento, dentro de suas possibilidades;*

*IV - realizar intervenções médico-cirúrgicas, assistir partos normais e operatórios, de acordo com suas possibilidades;*

*V - encaminhar às Unidade de Saúde competentes, casos que, por sua natureza e evolução, necessitem de tratamento especializado, não provido pelas unidades do SAMEB;*

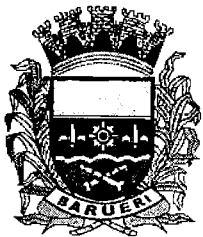
*VI - colaborar com as demais Unidades de Saúde do SAMEB para maior eficiência na assistência prestada;*

*VII - participar plenamente dos eventos que determinam a gestão de saúde pública no âmbito municipal, regional, estadual e federal;*

*VIII - conhecer e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente no que compete a implementação dos serviços de urgência, emergência e atenção e assistência ao parto.*

*§ 2.º - A Diretoria de Urgência, Emergência e Maternidade compõe-se das seguintes unidades:*

*I - Coordenadoria da Maternidade, que compreende as seguintes unidades:*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) *Divisão Administrativa;*
- b) *Divisão Especializada de Enfermagem;*
- c) *Divisão Médica de Anestesia;*
- d) *Divisão Médica de Berçário;*
- e) *Divisão Médica de Ginecologia e Obstetrícia.*

**II – Coordenadoria do Pronto-Socorro Central, que compreende as seguintes unidades:**

- a) *Coordenadoria de Enfermagem;*
- b) *Divisão Médica de Pronto-Socorro A;*
- c) *Divisão Médica de Pronto-Socorro I;*
- d) *Divisão de Remoção e Resgate;*
- e) *Seção de Recepção e Internação que compreende o Setor de Controle Administrativo.*

**III – Coordenadoria de Pronto-Socorros Regionais, que compreende as seguintes unidades:**

- a) *Divisão Médica do Pronto-Socorro Camargo, que compreende a Divisão Especializada de Enfermagem, que por sua vez compreende o Setor de Controle Administrativo;*
- b) *Divisão Médica do Pronto-Socorro Rômulo F. Guimarães que compreende a Divisão Especializada de Enfermagem, que por sua vez compreende o Setor de Controle Administrativo.*

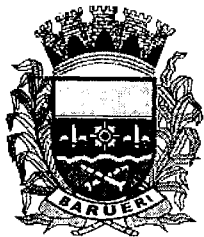
## **SEÇÃO V**

### **DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 8.º - À Diretoria de Vigilância Sanitária compete:**

**I – planejar, orientar, controlar, supervisionar e fiscalizar todas as ações de vigilância sanitária e de controle e erradicação de zoonoses no âmbito do Município, previstas nas normas federais e estaduais, podendo, em caráter suplementar desenvolver as ações com o auxílio da Vigilância Sanitária Estadual;**

**II - realizar campanhas educativas de prevenção e combate a doenças e epidemias;**



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*III - fiscalizar, cadastrar e emitir licenças de funcionamento e termos de responsabilidade técnica para os estabelecimentos de saúde no âmbito municipal;*

*IV – aprovar, mediante parecer técnico, projetos de edificação em conformidade com o código sanitário estadual e municipal.*

*V - participar plenamente dos eventos que determinam a gestão de saúde pública no âmbito municipal, regional, estadual e federal;*

*VI - conhecer e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente no que compete a implementação dos serviços de vigilância sanitária.*

*§ 1.º - A Diretoria de Vigilância Sanitária compreende a Coordenadoria Sanitária de Análise de Projetos, que por sua vez compreende as seguintes unidades:*

*I - Divisão de Análise de Projetos;*

*II - Divisão de Controle Ambiental, Ar, Água e Solo, que por sua vez compreende a Seção de Saneamento Ambiental;*

*§ 2.º - A Diretoria de Vigilância Sanitária compreende, ainda, subordinadas diretamente ao Diretor de Vigilância Sanitária, as seguintes unidades:*

*I – Divisão de Controle Administrativo, que compreende por sua vez a Seção de Expediente, que compreende as seguinte unidades:*

*a) Setor de Emissão de Licença;*

*b) Setor de Protocolo e Arquivo;*

*II – Divisão de Projetos Educativos e Comunicação;*

*III – Divisão Especializada de Controle de Raiva, que compreende as seguintes unidades:*

*a) Seção Especializada de Captura e Destinação de Animais;*

*b) Seção Especializada de Internação e Registro de Animais;*

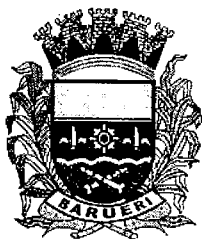
*IV – Divisão Médica de Saúde do Trabalhador;*

*V – Divisão Médica e Odontológica de Fiscalização, que compreende as seguintes unidade:*

*a) Seção Especializada de Fiscalização de Serviços Médicos;*

*b) Seção Especializada de Fiscalização de Serviços Odontológicos;*

4



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*VI – Divisão Técnica da Fiscalização Farmacêutica, que compreende as seguintes unidades:*

- a) Seção Especializada de Fiscalização de Cosméticos;*
- b) Seção Especializada de Fiscalização de Medicamentos;*
- c) Seção Especializada de Fiscalização de Produtos Correlatos;*
- d) Seção Especializada de Fiscalização de Saneantes;*

*VII – Divisão Técnica de Controle de Vetores e Roedores, que compreende as seguintes unidades:*

- a) Seção Especializada de Animais Peçonhentos;*
- b) Seção Especializada de Roedores;*
- c) Seção Especializada de Vetores e Culicídeos;*

*VIII – Divisão Técnica de Fiscalização Alimentar, que compreende as seguintes unidades:*

- a) Seção Especializada de Fiscalização de Comércio de Alimentos;*
- b) Seção Especializada de Fiscalização de Indústrias;*
- c) Seção Especializada de Prestação de Serviços;*

*§ 3.º - A Divisão Médica de Saúde do Trabalhador, de que trata o inciso IV do parágrafo anterior, será chefiada obrigatoriamente por servidor com formação em Medicina do Trabalho.*

## **TÍTULO II**

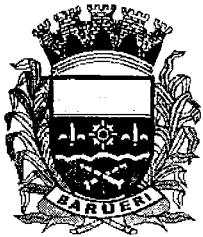
### **DO QUADRO DE PESSOAL DA AUTARQUIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

*Art. 9.º - O Quadro de Pessoal do Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB passa a ser organizado nos seguintes sub-quadros:*

- I - Sub-quadro de Pessoal Concursado - SQEP I;*
- II - Sub-quadro de Pessoal em Comissão - SQCP I;*
- III - Sub-quadro de Pessoal Médico Concursado - SQEP II;*
- IV - Sub-quadro de Pessoal Médico em Comissão - SQCP II;*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

## *V - Sub-quadro de Agentes Políticos - SQCP III.*

§ 1.º - Os empregados públicos estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.

§ 2.º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente da Autarquia, devendo uma quantidade não inferior a 10 % (dez por cento) do total destes cargos ser provida por empregados públicos do quadro permanente, na forma prevista em regulamento.

§ 3.º - O pessoal em comissão estará sujeito ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barueri, aprovado pela Lei n.º 018, de 19 de dezembro de 1968.

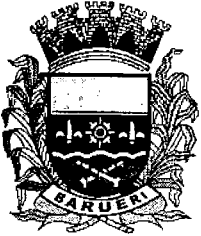
§ 4.º - Os cargos e empregos dos Sub-Quadros de Pessoal Médico são privativos de servidor médico.

**Art. 10** - Os cargos e empregos públicos dos Sub-quadros a que se refere o artigo anterior são os constantes das Tabelas I a V do Anexo III que é parte integrante desta lei complementar, ficando criados os cargos e empregos ali constantes e extintos os que não constarem.

**Parágrafo único** - Ficam redenominados os empregos públicos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta lei complementar, os quais passam a fazer parte das Tabelas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 11** - Os empregos públicos de Atendente de Enfermagem, ocupados por servidores celetistas, existentes no Quadro de Pessoal do SAMEB na data de vigência desta lei complementar, passam a integrar o Quadro de Empregos Públicos em Extinção - QEPE, destinado à extinção na vacância, na forma do Anexo IV.

**Art. 12** - As atribuições dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB, bem como as exigências para o provimento, serão definidas mediante Decreto do Executivo Municipal, no prazo



Fls : N° 20  
Proc: N° 310/2001

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

máximo de 90 dias, que prescreverá os casos em que os cargos deverão ser lotados por profissionais habilitados ou com experiência em saúde pública.

*Art. 13 - A lotação dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal nas unidades e órgãos da Administração será efetuada mediante Portaria do Superintendente da Autarquia, observada a disponibilidade da respectiva unidade para os cargos de direção e chefia.*

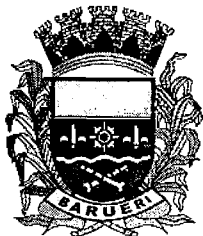
## **CAPÍTULO II** **DA ESCALA DE VENCIMENTOS**

*Art. 14 - Para fins de remuneração dos cargos e empregos de que trata o Capítulo anterior, fica criada a Escala de Vencimentos do Pessoal do SAMEB, constituída de Referências identificadas por numerais arábicos, conforme o Anexo V que integra esta lei complementar.*

*§ 1.º - Os valores constantes da Escala de Vencimentos do Pessoal do SAMEB correspondem à jornada de trabalho prevista para cada emprego nos respectivos Sub-Quadros de Pessoal, ressalvados os cargos de provimento em comissão, cujos ocupantes estarão permanentemente à disposição da Autarquia, independente de jornada determinada de trabalho.*

*§ 2.º - O pagamento de horas extraordinárias aos servidores ocupantes de cargo em comissão somente será deferido se for atribuída jornada determinada de trabalho, mediante Portaria da Superintendência.*

*§ 3.º - Os servidores ocupantes de empregos públicos de Enfermeiro poderão ter sua jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais, a critério da Superintendência do SAMEB, mediante requerimento do interessado, com remuneração proporcional.*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PESSOAL MÉDICO**

*Art. 15 - As disposições deste Capítulo aplicam-se a todos os servidores médicos do SAMEB, supletivamente às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, excluídos os cargos de Médico Veterinário.*

*Art. 16 - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de emprego público de Médico, em todas as Especialidades, poderá ser cumprida em regime de diárias ou de plantões, a critério da Superintendência, mediante requerimento do servidor.*

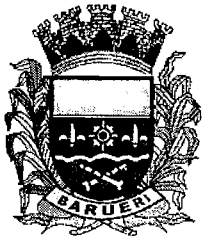
*§ 1.º - A jornada semanal dos médicos diaristas corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas, sendo 20 (vinte) horas de atendimento médico e 4 (quatro) horas em cumprimento aos programas do SAMEB, sem prejuízo da Gratificação Especial de Produtividade.*

*§ 2.º - As horas de atendimento médico referidas no parágrafo anterior poderão ser prestadas nos Ambulatórios de Especialidades, nos Prontos-Socorros e nas Unidades Básicas de Saúde, ou em entidades sociais atendidas pelo SAMEB, a critério da Superintendência.*

*§ 3.º - Os plantões serão fixados em regime de revezamento a critério do SAMEB, com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de atendimento médico, podendo o servidor requerer jornada parcial de 12 (doze) horas, com remuneração proporcional, a critério da Superintendência.*

*§ 4.º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores nomeados para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Plantão Médico.*

*§ 5.º - O médico plantonista, com jornada parcial de 12 (doze) horas semanais, poderá ser designado para as funções de Chefe de Plantão Médico, atribuindo-se uma jornada complementar máxima de 12 (doze) horas semanais, percebendo a diferença de remuneração, proporcional, inclusive quanto à gratificação de que trata o artigo 16 desta lei complementar.*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 17** - O servidor ocupante do emprego público de Médico, em todas as Especialidades, terá direito à percepção de Gratificação Especial de Produtividade - GEP, pelo atendimento de pacientes, observados os seguintes valores e condições:

**I** - R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) mensais, ao profissional que efetuar a atendimento médio de:

- a) 16 (dezesesseis) pacientes por dia, nas Unidades Básicas de Saúde, bem como participar de atividades de atendimento em grupo e dos Programas de Saúde do SAMEB, determinados a critério do superior hierárquico;
- b) 15 (quinze) pacientes por dia, nos Ambulatórios de Especialidades;
- c) 55 (cinquenta e cinco) pacientes por período de 24 (vinte e quatro) horas, nos plantões em Prontos-Socorros;

**II** - R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais) mensais, ao servidor que desempenhar suas atividades no Programa de Saúde da Família, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1.º** - A GEP será atribuída mediante a avaliação do desempenho do servidor no respectivo mês competência:

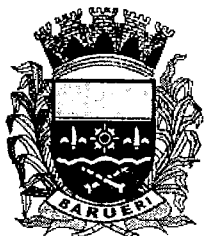
**I** - nas Unidades Básicas de Saúde e no Programa de Saúde da Família, pelo respectivo Chefe de Coordenadoria de Distrito;

**II** - nos Ambulatórios de Especialidades, pelo respectivo Chefe de Coordenadoria de Ambulatório de Especialidades;

**III** - nos Prontos-Socorros e na Maternidade, pelo respectivo Chefe de Coordenadoria, da Diretoria de Urgência, Emergência e Maternidade.

**§ 2.º** - Na atribuição da gratificação, serão considerados os eventos que possam interferir negativamente na produtividade, alheios ao desempenho do servidor.

**Art. 18** - Fica instituída a Gratificação de Função Médica - GFM, devida aos servidores médicos ocupantes de cargo em comissão de direção, assessoramento e chefia, correspondente aos seguintes valores mensais:



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*I - R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), para os cargos de Diretor e Assessor da Superintendência para Assistência à Saúde;*

*II - R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para os cargos de Assessor Técnico de Coordenadoria, Chefe de Coordenadoria de Ambulatório de Especialidades, Chefe de Coordenadoria de Apoio à Diagnose e Terapêutica, Chefe de Coordenadoria de Distrito, Chefe de Coordenadoria da Maternidade, Chefe de Coordenadoria de Pronto-Socorro e Chefe da UAC;*

*III - R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais), para os demais cargos de Assessor e Chefe.*

*Art. 19 - As gratificações de que tratam os artigos anteriores serão conferidas em caráter transitório, não se incorporando ao salário ou vencimento do servidor para nenhum efeito, nem gerando direito à continuidade de sua percepção, nem será computada para fins de cálculo de férias, 13.º e 14.º salários e demais vantagens.*

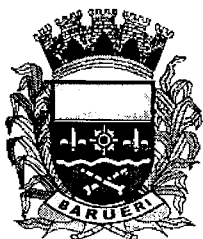
*Parágrafo único - As gratificações não serão devidas nos casos de afastamento do servidor de suas funções, qualquer que seja o motivo.*

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

*Art. 20 - Caberá ao Executivo Municipal baixar as normas regulamentadoras da presente lei complementar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência.*

*Art. 21 - Os atuais ocupantes dos cargos ou empregos em comissão transformados em empregos de provimento efetivo, na forma dos Anexos desta lei, poderão ser mantidos em exercício até que se proceda o provimento mediante concurso público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta lei complementar.*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 22** - Os servidores ocupantes dos empregos de Médico serão enquadrados nos empregos constantes da Tabela III do Anexo III desta lei, de acordo com a Especialidade dos atuais empregos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das vantagens e benefícios que percebiam na data de vigência desta lei complementar.

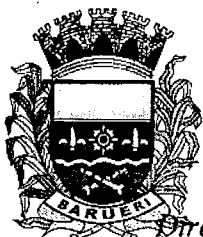
**Parágrafo único** - Ficam convalidados os concursos públicos para o emprego de Médico que tenham previsto classificação por Especialidade, garantindo-se aos candidatos aprovados o direito de contratação para os respectivos empregos criados por esta lei complementar.

**Art. 23** - Ficam instituídas, no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária, 20 (vinte) Funções Fiscalizadoras, para as quais serão designados servidores concursados do Quadro de Pessoal do SAMEB, os quais terão competência, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos, expedindo notificações e impondo penalidades nos casos de infrações.

**Parágrafo único** - Os servidores no exercício das Funções Fiscalizadoras não terão qualquer prejuízo de sua remuneração, jornada e vantagens, inclusive quanto às gratificações referidas nesta lei complementar para o pessoal médico.

**Art. 24** - O SAMEB poderá firmar convênios de cooperação de estágio com instituições de ensino devidamente credenciadas nos níveis de ensino médio, profissionalizante ou superior, privadas ou públicas, para contratação de estagiários ou autorização de estágios nas áreas administrativa, técnica e médica, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades, observada a legislação federal, bem como o número de vagas, os valores de bolsas e os critérios de seleção a serem definidos em Decreto do Executivo.

**Art. 25** - Fica instituída a Gratificação de Função de Assessoramento e Administração - GFA, a ser atribuída pelo Superintendente do SAMEB aos servidores ocupantes de cargos de Assessor da Superintendência para Assistência à Saúde e de



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor Administrativo Financeiro, pela responsabilidade das funções de assessoria técnica à Superintendência, em percentual de 30 % (trinta por cento) da referência respectiva.

**Art. 26 -** Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor, quando substituírem o Superintendente em seus impedimentos, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 495, de 08 de novembro de 1984, com a redação dada por esta lei, ou nos casos de acúmulo de outra Diretoria nos afastamentos de seu titular, terão direito a percepção de Gratificação Especial de Função - GEF correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor de sua referência, proporcional ao período de substituição.

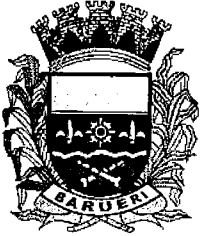
**Art. 27 -** Os artigos 3.º a 8.º da Lei n.º 495, de 08 de novembro de 1984, passam à vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - O SAMEB será administrado por uma Superintendência, sendo esta órgão superior de execução da Autarquia, representada pelo Superintendente." (NR)

"Art. 4.º - O Superintendente será nomeado pelo Prefeito para provimento de cargo público de Agente Político no Quadro de Pessoal da Autarquia, equiparado aos Secretários Municipais, com remuneração por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, nos termos do art. 39, § 4.º, da Constituição Federal, e da Lei Municipal n.º 1210 de 19 de dezembro de 2000." (NR)

"Art. 5.º - Compete ao Superintendente:

- I - representar o SAMEB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - superintender o trabalho e coordenar as atividades da autarquia, visando à plena consecução de seus objetivos;
- III - firmar, em nome da autarquia, convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais;
- IV - movimentar, juntamente com o Chefe da Coordenadoria de Finanças, os valores do SAMEB;



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 26  
Proc: N° 30/2001

*V - apresentar anualmente as contas e mensalmente os balancetes à Prefeitura e aos demais órgãos de controle e fiscalização;*

*VI - baixar portarias, resoluções, circulares, instruções e ordens de serviço, em assuntos pertinentes à autarquia;*

*VII - nomear comissões de sindicância, de licitações e outras;*

*VIII - praticar todos os demais atos necessários ao atendimento dos objetivos da Autarquia." (NR)*

*"Art. 6.º - O Superintendente será assistido, nas suas funções, por Diretorias e pela Assessoria da Superintendência para Assistência à Saúde, que integrarão a estrutura administrativa do SAMEB, a ser estabelecida em lei, cujos Diretores e Assessor poderão ser designados pelo Superintendente para substituí-lo em seus impedimentos." (NR)*

*"Art. 7.º - O pessoal técnico, operacional e administrativo necessário ao funcionamento do SAMEB será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou nomeado em cargos de provimento em comissão sob o Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barueri." (NR)*

*"Art. 8.º - Serão obrigatoriamente submetidos à deliberação e aprovação do Prefeito Municipal:*

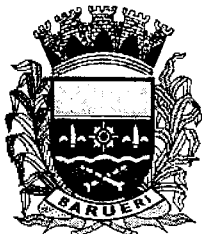
*I - o organograma e o quadro de pessoal da Autarquia e suas eventuais alterações;*

*II - a fixação dos salários e vencimentos dos servidores da Autarquia;*

*III - os índices de revisão anual da remuneração do pessoal do SAMEB." (NR)*

*Art. 28 - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente do Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB.*

*Art. 29 - Decreto do Executivo Municipal, por orientação da Superintendência da Autarquia, deverá proceder, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 27  
Proc: Nº 310/2001

publicação desta lei, as adequações necessárias no Orçamento da Autarquia, em razão da reestruturação de que trata esta lei complementar.

**Art. 30** - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 983, de 23 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Barueri, de março de 2001.

  
**GILBERTO MACÊDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri  
Assimilada ao Município de Barueri  
Votada em  
Em 06/03/2001

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal  
Em 06/03/2001  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 13/03/2001  
Presidente